



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA-GO.

ARQUIVADO

CAIXA 28/82



PROCESSO Nº

574/82 /

1ª JCJ-GOIÂNIA

RECLAMANTE: GILDETE NEVES DE MOURA
Endereço Rua Paulo Afonso, qd. 15, lt. 11 -
B. São Francisco

ADVOGADO:

Endereço

RECLAMADO: AROLD WENAT - CHOPARIA
Endereço Av. Anhanguera, s/nº - ao lado do
Lago das Rosas

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO Férias, 13º sal., AM

AUTUAÇÃO

Aos quatro dias do mês de março
do ano de mil novecentos e oitenta e dois, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com xxx doc

Eu,

assinou

574/82

RECLAMANTE	GILDETE NEVES DE MOURA		
RECLAMADO	AROLD WENAT = CHOPARIA		
JUSTICA DO TRABALHO T.R.T. - 3.ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL:	DATA:	Nº:
	Colônia	03/03/82	1147/82
	OBJETO: férias, 13º salário, FGTS.		
	ESPÉCIE:	OBSERVAÇÕES:	
	verbal	2º andar	
DISTRIBUIDA À _____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO			
1ª			
AUDIÊNCIA: Dia - 26/abril/82 às 12,35 hs.			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3a. REGIÃO

Distribuída à 1ª. J.C.J.,

sob nº 1147 /1982

Distribuidor

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 03 dias do mês de março do ano de 1982 compareceu perante a ~~XXXXXXX~~ Diretoria Setor de Distribuição, o reclamante ~~XXXXXXX~~ GILDETE NEVES DE MOURA, nacionalidade Brasileira, profissão Zeladora, estado civil Solteira, residente à Rua Paulo Afonso Qd-15 Lt-11 B. São Francisco, portador da CTPS nº 10.622, série 00003, que apresentou reclamação contra AROLDIO WENAT = CHOPARIA, estabelecido à Av. Anhanguera s/nº, ao lado do Lago das Rosas, declarando o seguinte:

Admissão: 04 / 05 / 81 . Salário: Cr\$ 10.200,00 (p/mês).
Opção : 04 / 05 / 81 . Forma de pagamento : mensal.
Saída : 01 / 03 / 82 . Horário de trabalho: 7 às 11 hs. e 11,30 às 17

Que deu por rescindido seu contrato de trabalho, com amparo no art. 483 da CLT., alínea "d"; que a reclamada nega a efetuar pagamento dos seus direitos adquiridos; ante o exposto, pleiteia:

Férias prop. (10/12)	Cr\$ 8.500,00
13º salário prop./81 (8/12)	Cr\$ 6.800,00
13º salário prop./82 (2/12)	Cr\$ 1.700,00
TOTAL	Cr\$ 17.000,00

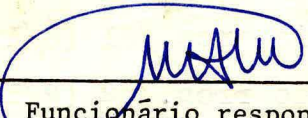
PEDE AINDA:

*Depósito e AM. para levantamento do FGTS.

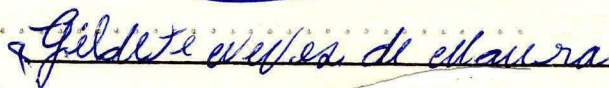


Assim sendo, requer seja processada a presente reclamação, na forma lei.

E para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e pelo(s) reclamante(s).



Funcionário responsável



Certifico que, nesta data, o(s) reclamante(s) ficou
(com) ciente(s) do dia e hora da audiência de ins-
co.

arc de 1982.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Of. 197 / 82

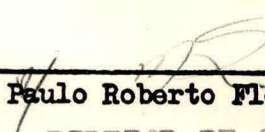
Goiânia, 04 de Março de 1982

Exmo. Senhor:

Pelo presente, fica V. Exa. notificado para os fins previstos no § único do Art. 21 da Lei 5.107/66 e 60 do Decreto nº 59.820/66, que, às 12:35 horas, do dia 26 de Abril de 1982, será realizada a audiência de instrução e julgamento, relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Sem mais,

Cordiais saudações.


Bel. Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza.
DIRETOR DE SECRETARIA

Exmo. Sr.

SUPERINTENDENTE DO IAPAS EM GOIÁS.

Nesta.

CERTIDÃO

...ção que nesta data foi ...
correspondência supra ...
Posto no ...
Goiânia ...
ao Deod



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 1442/82

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
GILDETE NEVES DE MOURA

Notifico-o a comparecer perante esta junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás, 382, 2º andar - centro, às 12,35 (doze e trinta e cinco) horas do dia 26 (vinte e seis) do mês de abril-82, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 04 de março de 19 82

26-4-82
1ª JCJ. DE GOIÂNIA = GO. NOT. 1442/82

SEED - 101 COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED 05 MAR 1982	Nº Proc. 574/82
DESTINATÁRIO AROLD WENAT - CHOPARIA	
ENDEREÇO Av. Anhanguera, s/nº - ao lado do lado das Av. Rosas	
CIDADE Ros	ESTADO
Nesta	
RECEBIDO EM 8-3-82	SSIK

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Apelação em habeas

Aos 13 de 04 de 1982-3 = 12

PI
Diretor de Secretaria

JUNTOS

LODELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

Exmo. Sr. Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia



L. S. Feira

J.

Aguarde-se a audiência.

Go.13/4/82.

R. J. M.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

GILDETE NEVES DE MOURA

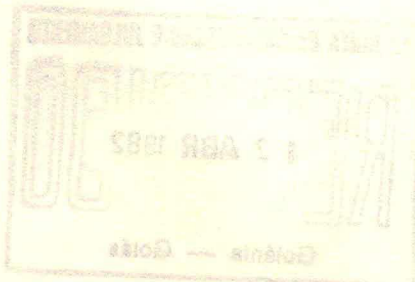
não desejando prosseguir com o processo JCJ 574/82, que
move contra Aroldo Wenat - Choparia,
vem requerer a V. Excia a necessária homologação da desistência para
efeitos legais, bem como a isenção do pagamento das custas por perce
ber quantia inferior ao dôbro do salário mínimo regional. (art. 789,
§ 7º da C.L.T.)

Nêstes Têrmos.

Pede Deferimento.

Goiânia, 12 de abril de 1982

Gildete Neves de Moura
RECLAMANTE



SECRETARIA DE JUSTIÇA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Aos

26

1982

[Signature]
Diretor de Secretaria
José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

28

1982

12

Goiânia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 574 /82 .

Aos 26 dias do mês de Abril do ano de 1.9 82,
às 12:35 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de GOIÂNIA, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, presentes
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-
sentante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por GILDETE NEVES DE MOURA
contra AROLD WENAT -CHOPARIA
relativa a férias, etc.

no valor de Cr\$.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, ausente o recte, foi sua reclamação arquivada na
forma legal.

Custas, pela recte, no importe de Cr\$ 1.299,00, ...
calculadas sobre Cr\$ 17.000,00, valor da causa, dispensadas.

Encerrou-se a audiência.

Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregadores

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1ª JCJ
Goiânia - GO.